

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA 007/2021

Unidade auditada: Autoridade de monitoramento da LAI

Área: Transparência na relação do IFSul com a FAIFSul

Objeto da auditoria: Transparência no relacionamento da Instituição com sua Fundação de Apoio

Período: 05/10/2021 a 01/12/2021

Nº da ação no PAINT: 14

Ordem de Serviço: 007/2021

Memorandos emitidos: Mem. IF-UAIG/n. 86/2021, Mem. IF-UAIG/n. 93/2021e Mem. IF-

UAIG/n. 101/2021

Memorandos recebidos: Mem. IF-VR/n. 13/2021 e Mem. IF-VR/n. 14/2021

Solicitações de Auditoria: 007/2021

1 INTRODUÇÃO

A presente auditoria teve como objeto a transparência no relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (FAIFSul).

Inicialmente, ao verificar as atribuições e as competências no Estatuto e no Regimento Geral do IFSul, não foi encontrado órgão encarregado de realizar atividades relacionadas às questões de publicidade e de transparência de forma centralizada, necessárias ao atendimento das

legislações aplicadas ao tema, bem como as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Diante disso, elegeu-se como unidade auditada a autoridade de monitoramento estabelecida no art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), que é, de fato, exercida pela Vice-reitoria (VR), nos termos da Portaria de Pessoal n. 1.399, de 23 de julho de 2021.

Referido dispositivo da LAI estabelece:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Destaca-se que a transparência na relação entre as instituições federais de ensino e suas fundações de apoio sempre foi matéria controversa para os órgãos de controle interno e externo, tendo sido realizados inúmeros trabalhos de auditoria em relação ao tema. Segundo o TCU, conforme Relatório de Auditoria constante do Processo TC 025.594/2016-8, que deu origem ao Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário, foi realizado um levantamento histórico das relações estabelecidas entre as IFES e suas fundações de apoio, de onde transcreve-se alguns parágrafos, que direcionam o trabalho e sublinham a necessidade de uma relação transparente entre as instituições de ensino e suas fundações de apoio, conforme segue:

E é atento ao risco de se desconsiderar a relevância das fundações de apoio que o TCU tem atuado. Em 2008, este Tribunal realizou auditoria abrangendo vinte e uma fundações de apoio, no qual foi realizado amplo diagnóstico do tema. A partir deste trabalho constatou-se que, <u>decorridos treze anos</u> da edição da Lei 8.958/1994, <u>ainda existiam falhas no relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES</u>, 'propiciando o desvirtuamento do fim para o qual essas fundações foram instituídas' (1.2.22.)

Assim, todo o recurso captado por fundação de apoio em razão do patrimônio tangível ou intangível da instituição apoiada (recursos humanos e materiais, nome, imagem, infraestrutura, documentação acadêmica, redes de tecnologia de informações) é público, submetendo-se às regras de transparência. (1.2.25.)

É importante salientar que não é a natureza da entidade (pública ou privada) que define o grau e a forma de publicidade que será dada à sua gestão, mas a origem do recurso, que, quando é público, traz de <u>forma inseparável</u> a necessidade de <u>aplicação amplamente transparente</u>. (1.2.28.)

Além das exigências referentes à transparência incorporadas na Lei 8.958/94 e no Decreto 7.423/10, houve a edição da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), que trouxe uma série de novas obrigações sobre a matéria. Registra-se que a lei tem dispositivo específico com finalidade de garantir a sua aplicação às entidades privadas que utilizam recursos públicos (art. 2°). (1.2.44.)

Destaca-se que a LAI é norma específica sobre transparência na gestão pública, enquanto a Lei 8.958/94 é lei específica sobre as relações entre fundações de apoio e IFES. <u>Seus regimes não são excludentes, mas complementares</u>, devendo-se harmonizar as disposições de ambas, tendo como fim último o interesse público. (1.2.48.)

Meramente cumprir o art. 64 do Decreto 7.724/12 atende, quando muito e <u>parcialmente</u>, <u>ao princípio da publicidade</u>, mas nunca às diretrizes sobre transparência especificadas na LAI, que não dizem apenas respeito ao conteúdo do que é divulgado, <u>mas à forma em que as informações podem ser acessadas e manipuladas</u>. (1.2.50.)

A primeira observação a ser feita é que o <u>acesso à informação tem matriz constitucional</u> e que o fundamento da transparência é participação do cidadão na administração pública. A Constituição Federal (art. 37, §3°, II) determina que a lei deve regular o acesso dos usuários aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo como condição para a participação do cidadão na administração pública. (1.2.52.)

A publicidade é condição necessária, mas não suficiente, para a transparência. As fundações de apoio são regidas pelo princípio da publicidade (Lei 8.958/94, art. 2°), mas essa deve ser exercida de forma a buscar a igualdade de condições de acesso e de tratamento à informação entre o administrador e o público interessado. (1.2.53.)

A fim de contornar esse tipo de dificuldade, torna-se necessário migrar do <u>paradigma da publicidade para o da transparência</u>. Historicamente, a publicidade, ainda que essencial ao ato administrativo, era um elemento quase acessório, uma <u>mera formalidade</u>, com a publicação na imprensa oficial do resultado ou de certa etapa de um processo, ou de uma fração de informação, como, por exemplo, o aviso de um edital ou o extrato de um contrato. Além disso, a publicidade era fundada na presunção de que a divulgação nesses meios a tornava de amplo conhecimento, o que é uma ficção. (1.2.54.)

No entanto, essa riqueza de informação levou a um paradoxo: <u>da escassez de informação se passou ao excesso</u>, e esse <u>dificulta identificar o que é relevante</u>. Os recursos de tecnologia de informação levaram à facilidade de se produzir documentos (relatórios, planilhas, análise, mensagens eletrônicas) e ao incremento na velocidade de sua circulação, o que dificulta a localização e a seleção do que é relevante, caso não sejam fornecidas ferramentas adequadas. Portanto, <u>é preciso dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível de forma a superar esse paradoxo</u>. Precisa-se ser transparente. (1.2.56.) (grifo nosso).

O trabalho realizado pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) atende, em parte, demanda do TCU consignada no Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário (item 9.3), no que diz respeito as IFES e os IF e sua necessidade de adotar medidas de transparência. Destaca-se que o processo a ser auditado foi incluído no PAINT/2020 e no PAINT/2021, também, em atendimento ao referido acórdão (item 9.5), conforme segue:

- 9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:
- 9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:
- 9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e
- 9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

1.1 Objetivos

O objetivo geral definido no Programa de Auditoria arquivado junto aos papéis de trabalho foi o de avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos quanto à transparência no relacionamento do IFSul com sua fundação de apoio.

Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes.

Ambiente de Controle

Em relação ao ambiente de controle, o objetivo é verificar se existe, na estrutura administrativa do IFSul, órgão que realize a interlocução das áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto à FAIFSul, que tratem as informações obtidas e deem ampla publicidade nos seus meios eletrônicos e, por fim, se estes encontram-se descritos mediante a atribuição de competências no Regimento Geral e/ou em outros documentos normativos.

a) Verificar a existência, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense, de competências no Estatuto, Regimento Interno Geral e/ou em outros documentos normativos que tratem do ambiente de controle do IFSul em relação a assuntos pertinentes à FAIFSul.

Centralização dos Registros

Segundo as determinações do TCU, as instituições apoiadas devem implantar registro centralizado, reunindo e dando publicidade aos projetos apoiados em sistemas informatizados, de acesso público na *internet*. Essas informações necessitam ser atualizadas permanentemente de acordo com as etapas desenvolvidas até a conclusão dos projetos.

b) Verificar a existência de registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul, e que tenham ampla publicidade em sistema informatizado, de acesso público na *internet*, permitindo o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por

quaisquer fundações que apoiem o IFSul. Previsão legal: Decreto n. 7.423/2010, art.12, §2°; e Lei n. 12.527/2011, art. 7°, VI, VII, 'a' e art. 8°, §1°, V.

Divulgação das Informações - Registro Centralizado

Conforme mencionado, a publicidade integra a transparência. Entretanto, a simples publicidade não atende aos requisitos de transparência estabelecidos na legislação. Diante disso, é necessário que se observe alguns elementos de modo que uma consulta realizada pelo cidadão possa ser executada do modo simples e completo em local destinado a isso no seu sítio eletrônico na *internet*.

- c) Verificar a existência e a disponibilidade na forma de uma relação, lista ou planilha que contemple a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul e que atendam aos princípios da disponibilidade e completude, em seu sítio eletrônico na *internet*. Previsão legal: Lei n. 12.527/2011, art. 4°, VI, art. 7°, III, IV e VII, 'a', art. 8°, §1°, II e V e §3°.
- d) Verificar se essa relação, lista ou planilha possibilita a opção de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros informatizados. Previsão legal: Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §2° e §3°, I.
- e) Verificar a possibilidade de gravação de relatórios, contendo todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. Previsão legal: Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §3°, II e III.
- f) Verificar a existência de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização e que possibilitem o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, apoiado pela FAIFSul. Previsão legal: Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §3°, VI; e Decreto n. 7.423/2010, art. 11, §1°.

Divulgação das Informações - Relacionamento com a FAIFSul

As informações institucionais que estabelecem as regras e os critérios adotados na relação da instituição e sua fundação de apoio também requerem atenção a sua publicidade. De modo complementar às informações produzidas pelos registros centralizados, estas auxiliam na avaliação do desempenho por meio de metas estabelecidas, as quais possibilitam avaliar seu desempenho como apoiadora da instituição ou para avaliar as possibilidades de pedidos de renovação de registro ou credenciamento.

- g) Verificar se a instituição divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, informações que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com sua fundação de apoio, tais como: a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; a portaria de credenciamento; e as atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos. Previsão legal: Decreto n. 7.423/2010, art. 4°, II, IV, V, art. 12, §2°; e Lei n. 8.958/1994, art. 2°, III.
- h) Verificar se a instituição divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, pagas pela FAIFSul, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos. Previsão legal: Decreto n. 7.423/2010, art. 12, §2°.
- i) Verificar se a instituição divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, as informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente (de modo a não descumprir a LGPD), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica, processo seletivo realizado, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento). Previsão legal: Decreto n. 7.423/2010, art. 6°, §1°, III e art. 12, §2°.
- j) Verificar se a instituição promove a divulgação, em seu sítio eletrônico na *internet*, das metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente. Previsão legal: Lei n. 12.527/2011, art. 7°, VII, 'a'; Decreto n. 7.724/2012, art. 7°, §3°, II; e Decreto n.7.423/2010, art. 5°, §1°, II.
- k) Verificar se a instituição promove a divulgação, em seu sítio eletrônico na *internet*, dos relatórios de avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação. Previsão legal: Decreto n. 7.423/2010, art. 5°, §1°; e Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §1°, V.
- l) Verificar se a instituição passou por fiscalização em sua fundação de apoio, por órgãos de controle interno e/ou externo, e se os relatórios das fiscalizações estão publicados em seu sítio eletrônico na *internet*, em atendimento ao princípio da publicidade. Previsão legal: Lei n. 12.527/2010, art. 7°, VII, 'b'.

1.2 Escopo

Os exames de auditoria nesse trabalho, recaíram sobre as questões relativas à transparência no relacionamento da instituição com sua fundação de apoio e para um próximo exercício tratar-se-á das questões relativas à transparência de sua Fundação de Apoio com a sociedade em geral.

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 5 de outubro de 2021, com a emissão da Ordem de Serviço (OS) n. 007/2021. Inicialmente, em 8 de novembro de 2021, realizou-se a reunião virtual de abertura dos trabalhos, com a presença da autoridade de monitoramento da LAI (Vice-reitora), do Auditor-geral e da equipe de auditoria. Nessa ocasião, foram apresentados a Ordem de Serviço, o Programa de Auditoria, contendo o escopo do trabalho, os objetivos gerais e específicos, e a Matriz de Planejamento e encaminhados o Mem. IF- UAIG/N.º 86/2021, o qual informa sobre a abertura dos trabalhos, e a Solicitação de Auditoria (SA) n. 007/2021, na qual foi solicitada a colaboração da autoridade de monitoramento da LAI no fornecimento de informações e documentos relativos às SA.

Conforme o Programa de Auditoria, as questões que nortearam os exames foram as seguintes:

- a) O ambiente de controle do IFSul em relação a assuntos pertinentes à FAIFSul, ocorre mediante a atribuição de competências no Regimento Geral ou em outros documentos normativos?
 - b) É realizado o registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul?
- c) É promovida a ampla publicidade em sistema informatizado, de acesso público na internet?
- d) Havendo o registro, este permite o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto?
- e) O IFSul disponibiliza na forma de uma relação, lista ou planilha que contemple a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul e que atendam aos princípios da disponibilidade e completude, em seu sítio eletrônico na *internet*?

- f) O IFSul disponibiliza as opções de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros informatizados?
- g) O IFSul possibilita a gravação de relatórios, contendo todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?
- h) O IFSul disponibiliza sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização e que possibilitem o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto apoiado pela FAIFSul?
- i) O IFSul divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, informações que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com sua fundação de apoio?
- j) O IFSul divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, pagas pela FAIFSul, abrangendo seus editais, resultados e valores pagos?
- k) O IFSul divulga as informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio?
- l) O IFSul promove a divulgação, em seu sítio eletrônico na *internet*, sobre as metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos?
- m) O IFSul divulga, em seu sítio eletrônico na *internet*, relatórios de avaliações de desempenho, exigidas na renovação de registro e credenciamento? Essa avaliação está baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação?
- n) O IFSul passou por fiscalização em sua fundação de apoio por órgãos de controle interno e/ou externo?
- o) Em caso afirmativo, os relatórios das fiscalizações estão publicados em seu sítio eletrônico na *internet*, em atendimento ao princípio da publicidade?

Na sequência, a UAIG recebeu, por meio do Mem. IF-VR/N.º13/2021 e seus anexos, as respostas da unidade auditada no prazo estabelecido na SA n. 007/2021.

A metodologia utilizada encontra-se detalhada no Programa de Auditoria e consistiu, basicamente, em indagação escrita e oral, análise documental, exame dos registros consignados no seu sítio eletrônico na *internet*.

Inicialmente, solicitou-se que fosse informado sobre o ambiente de controle do IFSul em relação a assuntos pertinentes à FAIFSul, mediante a atribuição de competências no Regimento

Geral e em outros documentos normativos. Em resposta, a unidade auditada se manifestou conforme segue:

O Regimento geral do IFSul não faz referência a FAIFSUL. Existe um Regulamento das Relações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e da FAIFSUL, aprovada pela Resolução CONSUP 83/2013 Colocar (em anexo). (sic)

No que concerne à centralização das informações, foi solicitado informar a existência de registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul e que tenham ampla publicidade em sistema informatizado, de acesso público na *internet*. Em resposta, a unidade auditada informou que:

Os projetos apoiados pela FAIFSUL são registrados nos sistemas de registro das Próreitorias vinculadas aos projetos. Tem acesso público na página do IFSul, nas abas das suas respectivas Próreitorias, mas não há um registro central, único, eles estão diretos nas abas das Próreitorias. (*sic*).

Ao contrário do exposto, encontra-se publicado, no *link http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/126-projetos-vigentes-faifsul*, relação produzida em formato *Excel*, de quatro projetos vigentes no ano de 2018, atualizada em 2019.

A gestora apresentou, em anexo, o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, o qual normatiza e disciplina a relação. Ao verificar o normativo, evidencia-se o não atendimento ao art. 32, conforme segue:

Art. 32. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 31, devem ser <u>objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSul</u>, divulgados por meio de seu sítio na Internet. (grifo nosso).

Solicitou-se à unidade auditada que informasse se esse registro centralizado, caso houvesse, permitiria o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e se contempla todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem o IFSul, com divulgação de informações sobre os projetos em seu sítio eletrônico na *internet*, ao que foi respondido:

O acompanhamento do projeto se dá pelo fiscal financeiro, que é sempre um servidor do IFSul, Não tem divulgação em sítio eletrônico nem do IFSul, nem da Fundação. Os projetos também podem ser acompanhados diretamente na plataforma do SINCONV (https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br), podendo qualquer pessoa entrar no sistema como visitante/convidado e verificar. (*sic*).

A gestora informa que não há divulgação no sítio eletrônico do IFSul, mas informa *link* da Plataforma Brasil, do Ministério da Economia, e que seria possível o acesso aos projetos cadastrados. Em consulta realizada em 23 de novembro de 2021, às 14h31min, no endereço *https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br*, não foi possível acessar os convênios vigentes do IFSul. As cópias de tela encontram-se arquivadas junto aos papéis de trabalho.

O sistema requer conhecimento e informações que dificultam o acesso do cidadão. Não foi possível gerar a relação de todos os convênios vigentes do IFSul, a fim de verificar sua execução. O que a legislação e o regulamento estabelecem é que deve haver acesso direto de forma centralizada na página da própria instituição de modo que seja possível o acompanhamento da evolução dos projetos.

De modo complementar à questão, solicitou-se à gestora que informasse sobre a existência de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização e que possibilitem o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto apoiado pela FAIFSul, ao que foi respondido que não há.

Após, solicitou-se à gestora que informasse sobre a existência e a disponibilidade, na forma de uma relação, lista ou planilha que contemple a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul e que atendam aos princípios da publicidade (disponibilidade e completude), em seu sítio eletrônico na *internet*. Em resposta, a unidade auditada informou que:

Atualmente no link da fundação, encontram-se apenas os Editais. No site do IFSul tem os Editais publicados e os projetos se encontram nas abas de cada Pró-reitoria. (*sic*).

Nesse sentido, solicitou-se à gestora que informasse se essa relação, lista ou planilha, possibilita a opção de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros informatizados. Em resposta, a unidade auditada informou a inexistência desse instrumento.

Também, solicitou-se à gestora que informasse sobre a possibilidade de gravação de relatórios, contendo todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, ao que foi respondido que não há.

Solicitou-se à gestora que informasse se a instituição divulga, em seu sítio institucional, informações que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com sua fundação

de apoio, tais como: a) ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; b) norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; c) portaria de credenciamento; d) atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; e) fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos. Em resposta, a unidade auditada informou:

- a) Em anexo Ata de deliberação
- b) Em anexo -
- c) Em anexo Portaria credenciamento
- d) Em anexo Ata composição
- e) Em anexo Instrução Normativa

A documentação existe, porém não estão todos publicizados (sic).

Em que pese a gestora informar a existência, bem como encaminhar em anexo a documentação, realizou-se pesquisa no sítio eletrônico na *internet*, aba FAIFSul, no endereço eletrônico *http://www.ifsul.edu.br/fundacoes*, na aba *documentos*, sendo encontrados publicados o regulamento que disciplina o relacionamento com a fundação, atualizado em 2015 e vigente até a presente data e a portaria de credenciamento (Portaria Conjunta n. 18, de 19 de março de 2018, publicada no DOU, seção 1, em 20 de março de 2018), e que autoriza o funcionamento da FAIFSul pelo período de cinco anos. Destaca-se que o regulamento que disciplina o relacionamento com a fundação que se encontra publicado é uma versão mais atualizada do que o apresentado como anexo, pela gestora, o qual data de 2013.

Em relação às atas da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, encontram-se publicadas, na aba *portarias, resoluções e outros documentos*, a Ata n. 01/2018, de composição do Conselho Curador da FAIFSul e dirigentes do ano de 2018, sendo essa a mais atualizada. A gestora apresentou a Ata n. 20/2020, da FAIFSul, elencando o presidente e diretores para o biênio 2020/2022. Também, na mesma aba, consta a resolução do Conselho Superior n. 93/2011, que aprova, para fins de recredenciamento no MEC/MCT, termo aditivo ao estatuto da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas – FUNCEFET. Entretanto, não foi apresentado pela gestora, tampouco localizada no seu sítio eletrônico na *internet*, a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e o credenciamento.

Na sequência, verificou-se a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos. Além do regulamento que disciplina o relacionamento com a fundação, encontra-se publicada a instrução de serviço (IS) n. 11/2015, que instrui o procedimento sobre o fluxo de convênios e contratos entre o IFSul e fundações de apoio,

bem como à concessão de bolsas das atividades executadas.

Solicitou-se à gestora informar se a instituição divulga, em seu sítio institucional, os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, pagas pela FAIFSul, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos. Em resposta, a unidade auditada informou que:

Sim. Todos os Editais contendo todas as informações relativas aos critérios de seleção, valores das bolsas, vigência das bolsas, carga horária a ser cumprida pelo bolsista, etapas da seleção, divulgação de resultados. (sic)

Em consulta a página do IFSul, no endereço eletrônico http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/79-fundacao?start=0, na aba documentos, encontram-se diversos editais, a exemplo de doze editais do ano de 2021 e sete editais de 2020. Ocorre que estes estão publicizados de modo incompleto (falta o edital n. 3/2021) e junto a outros documentos, o que prejudica o fácil acesso às informações, nos termos que requer a legislação.

Em relação à transparência ativa, solicitou-se informar se a instituição divulga as informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: a) identificação do agente (de modo a não descumprir a LGPD); b) especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica, processo seletivo realizado, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto); c) detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento). Em resposta, a unidade auditada informou que:

Sim. <u>A Fundação divulga</u> o edital (processo seletivo) onde consta a carga horária semanal de trabalho no projeto, os valores de bolsas a serem pagos mensalmente, e a natureza do pagamento, as etapas de homologação de inscrições, prazos de recursos e classificação dos candidatos. (grifo nosso).

Em que pese a gestora afirmar que a instituição divulga as informações anteriormente elencadas, não foi possível confirmar sua publicidade. Além disso, informa que a <u>FAIFSul</u> divulga os editais, não sendo possível encontrar, em sítios eletrônicos de busca, a página ativa da Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Por fim, a gestora não enfrentou o ponto central do questionamento, que se refere a etapa posterior às classificações e homologações, isto é, informações sobre identificação do agente prestador dos serviços, dos pagamentos recebidos e autorização para participação em projeto desenvolvido pela fundação de apoio.

Solicitou-se à gestora informar se a instituição promove a divulgação, em seu sítio

eletrônico na *internet*, sobre as metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente. Em resposta, a unidade auditada informou que:

Este acompanhamento ocorre sempre através dos relatórios finais dos projetos encaminhados às respectivas Pró-reitorias conveniadas com a fundação. Porém não está divulgado no site.

No caso em tela, a legislação estabelece que sejam divulgados as metas e os indicadores de desempenho que permitam avaliar o conjunto de projetos <u>e não individualmente</u>, em cada próreitoria, como informado.

Outra questão de auditoria buscou verificar se a instituição promove a divulgação, em seu sítio institucional, dos relatórios de avaliação de desempenho, exigidos para a instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento e baseados em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação, ao que foi respondido:

Temos apenas indicadores quantitativos e o relatório final das ações, indicando se as metas foram alcançadas, se os objetivos foram atingidos e o impacto que ele teve na comunidades, mas que não estão divulgados, os relatórios se encontram na Pró-reitoria envolvida no referido projeto. (*sic*).

Por fim, solicitou-se informar se a instituição passou por fiscalização em sua fundação de apoio, por órgãos de controle interno e/ou externo e se os relatórios das fiscalizações estão publicados em seu sítio institucional, em atendimento ao princípio da publicidade. Em resposta, a unidade auditada informou que:

A fundação passa por avaliação anual do Ministério Público, avaliação externa, onde enviam um questionário. Também sempre que ocorre uma reunião do conselho curador da fundação (controle interno que é formado por todos os diretores gerais dos campis e mais os pró-reitores de ensino, pesquisa e extensão, mais o Reitor, um ex-aluno e mais 4 empresários da comunidade, é feito o convite para participar destas reuniões ao Procurador de Fundações do Ministério Público. É sempre realizado ata, porém não é publicada. Todas as atas de eleição são enviadas para o Ministério Público do Estado e após aprovadas, são registradas no Rocha Brito, mas não são publicizadas. (sic).

A resposta final apresentada pela unidade auditada não esclareceu o ponto, restando evidenciado que os resultados das avaliações externas não são divulgados em seu sítio eletrônico.

No decorrer da análise das informações prestadas pela unidade auditada, em observância aos normativos vigentes que tratam da transparência na relação das IFES/IF com suas fundações de apoio, evidenciou-se a ausência de competências regimentais que abarquem a responsabilidade

de captar, organizar e publicar no sítio eletrônico institucional os requisitos de transparência necessários ao cumprimento das determinações consignadas no Acordão n. 1.178/2018-TCU-Plenário (item 9.3).

Além disso, verificou-se a presença de fragilidades, como: a inexistência de registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul, e que prejudicam a ampla publicidade por meio eletrônico; a impossibilidade de acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto; a inexistência e a indisponibilidade, na forma de uma relação, lista ou planilha que contemple a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul; a ausência de ferramenta que possibilite a opção de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros informatizados; impossibilidade de gravação de relatórios, contendo todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos; a incompletude e a desatualização de informações que explicitem as regras e condições sobre o relacionamento com sua fundação de apoio; a incompletude e a desatualização dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, pagas pela FAIFSul, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos; a ausência de informações sobre identificação do agente prestador dos serviços, dos pagamentos recebidos e autorização para participação em projeto desenvolvido pela fundação de apoio; a ausência de metas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos; a ausência de relatório de avaliação de desempenho, exigido para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseado em indicadores; e a ausência de parâmetros objetivos e da divulgação dos resultados das avaliações externas em seu sítio eletrônico.

Destaca-se que a FAIFSul não possui sítio eletrônico ativo na *internet*. A gestora informa na resposta à SA n. 007/2021 (questão 10) que a FAIFSul divulga o edital de processo seletivo das pessoas que atuarão nos projetos, no qual consta a carga horária semanal de trabalho, os valores de bolsas a serem pagos mensalmente e a natureza do pagamento, as etapas de homologação de inscrições, prazos de recursos e classificação dos candidatos. Essa informação não foi confirmada por inexistência de página ativa da FAIFSul na *internet*. Desse modo, a FAIFSul descumpre a Lei n. 8.958/1994, art. 4°-A, a Lei n. 12.527/2011 (LAI), art. 2°, o Decreto n. 7.724/2012, art. 64-A e o Regulamento da relação do IFSul com a FAIFSul, art. 43, conforme segue, respectivamente:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária

 III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 2°. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I ao VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

Art. 43. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela FAIFSul na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata este regulamento, firmados e mantidos pela FAIFSul com o IFSul, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata este regulamento, firmados e mantidos pela FAIFSul com o IFSul, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá respeitar as normas de confidencialidade a que o projeto estiver sujeito.

Como pontos positivos evidenciados, tem-se a portaria conjunta MEC/MCT n. 18, de 19 de março de 2018, a qual credencia a FAIFSul por um período de 5 anos e a publicidade do regulamento de relação do IFSul com a FAIFSul.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no ambiente de controle da relação entre IFSul e FAIFSul, consistentes na ausência de competências regimentais e/ou de outras normas que atribuam competências sobre a matéria.

3.1.1 Critério

Constituição Federal, art. 37, §3°, II

3.1.2 Evidências

Mem. IF- VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 1

3.1.3 Causa

Falta de priorização no desenvolvimento de um ambiente de controle mediante a atribuição de competências regimentais.

3.1.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Realmente não há competências regimentais para realizar este controle, será necessário criar estas competências em regimento. (sic)

3.1.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. De fato, observou-se que existem fragilidades nas questões relativas ao ambiente de controle, justamente por não existir competências regimentais e/ou de outras normas que atribuam competências necessárias à regularização das questões de transparência na relação que o IFSul mantém com sua fundação de apoio.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que promova os ajustes nas competências regimentais e/ou de outras normas que atribuam responsabilidades que tratem das questões de transparência na relação do IFSul com sua fundação de apoio.

3.2 CONSTATAÇÃO

A instituição não possui registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul, com ampla publicidade, em sistema informatizado, de acesso público na *internet*, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto.

3.2.1 Critério

Decreto n. 7.423/2010, art. 12, §2°; Lei n. 12.527/2011, art. 7°, VI, VII, 'a' e art. 8°, §1°, V.

3.2.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questões 2 e 3

3.2.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.2.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Não há um registro central único. É necessário criar novos espações na página do IFSul para publicizar de forma separada os projetos apoiados pela FAIFSul para que seja possível fazer o acompanhamento da tramitação e da execução financeira dos mesmos. (*sic*)

3.2.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidencia-se a ausência e/ou fragilidades na divulgação de informações atinentes aos projetos geridos pela FAIFSul. Nesse sentido, conforme consta do Relatório de Auditoria, Processo TC 025.594/2016-8, que deu origem ao Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário, reforça-se a necessidade de o IFSul dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível, conforme segue:

Essas exigências legais corroboram o entendimento de que a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída. (1.2.58)

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que providencie e promova o registro centralizado de projetos apoiados pela FAIFSul, em sistema informatizado, de acesso público na *internet*, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto.

3.3 CONSTATAÇÃO

A instituição não disponibiliza informações, na forma de uma relação, lista ou planilha que contemplem a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul e que atendam aos princípios da disponibilidade e da completude, em seu sítio eletrônico na *internet*.

3.3.1 Critério

Lei n. 12.527/2011, art. 4°, VI, art. 7°, III, IV e VII, 'a', art. 8°, §1°, II e V e §3°

3.3.2 Evidência

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questões 4 e 5

3.3.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.3.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Não dispomos de planilhas na página do IFSul que possibilitem o acompanhamento em tempo real de todos os projetos/ações realizadas pela FAIFSul. (sic)

3.3.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidencia-se a ausência e/ou fragilidades na divulgação de informações atinentes aos projetos geridos pela FAIFSul. Nesse sentido, conforme consta no Relatório de Auditoria, Processo TC 025.594/2016-8, que deu origem ao Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário, reforça-se a necessidade de o IFSul dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível, conforme segue:

Essas exigências legais corroboram o entendimento de que a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados

(gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída. (1.2.58)

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que providencie e promova a

disponibilização de informações na forma de uma relação, lista ou planilha que contemplem a

totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas),

geridos pela FAIFSul e que atendam aos princípios da disponibilidade e da completude, em seu

sítio eletrônico na internet.

3.4 CONSTATAÇÃO

A instituição não disponibiliza a possibilidade de gravação de relatórios que contenham

informações de sua relação com a FAIFSul em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e

não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

3.4.1 Critério

Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §3°, II e III

3.4.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 6

3.4.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.4.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

20

Não dispomos de planilhas na página do IFSul que possibilitem o acompanhamento em tempo real dos projetos/ações realizadas pela FAIFSul, bem como a aplicação de filtros

em planilhas. (sic)

3.4.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado

de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidencia-se a ausência e/ou fragilidades na

divulgação de informações atinentes aos projetos geridos pela FAIFSul.

Quando questionada por meio de solicitação de auditoria, informou que não havia essa

possibilidade, o que também ocorreu na resposta ao relatório preliminar. Convém destacar o

caráter de urgência referente às questões de transparência na relação entre o IFSul e a FAIFSul.

Diante disso, mantém-se a constatação

3.4.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que providencie e promova a

disponibilidade/possibilidade de gravação de relatórios que contenham informações de sua relação

com a FAIFSul em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações.

3.5 CONSTATAÇÃO

A instituição não disponibiliza sistemas informatizados que permitam o registro dos atos

da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização e que

possibilitem o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada

projeto apoiado pela FAIFSul.

3.5.1 Critério

Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §3°, VI;

Decreto n. 7.423/2010, art. 11, §1°.

3.5.2 Evidência

21

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 7

3.5.3 Causa

Ausência de priorização no desenvolvimento de um sistema informatizado que atenda a necessidade de transparência na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.5.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Não dispomos de planilhas na página do IFSul que possibilitem o acompanhamento em tempo real a execução físico-financeira dos projetos/ações realizadas pela FAIFSul. (sic)

3.5.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidencia-se a ausência e/ou fragilidades na divulgação de informações atinentes aos projetos geridos pela FAIFSul. Nesse sentido, conforme consta do Relatório de Auditoria, Processo TC 025.594/2016-8, que deu origem ao Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário, reforça-se a necessidade de o IFSul dar publicidade aos atos de gestão, ainda que seja difícil tecnicamente implementar essa medida, conforme segue:

O Decreto 7.423/10 (art. 11, §1°) estabelece que cabe à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, o que só é possível com a utilização de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização. (2.9.3)

3.5.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que promova e providencie, juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação, os meios informatizados necessários ao acompanhamento da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização.

3.6 CONSTATAÇÃO

As informações que explicitam as regras e condições sobre o relacionamento do IFSul com sua fundação de apoio estão disponibilizadas de forma incompleta e dispostas de modo não organizado.

3.6.1 Critério

Decreto n. 7.423/2010, art. 4°, II, IV, V, art. 12, §2°; Lei n. 8.958/1994, art. 2°, III.

3.6.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 8

3.6.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.6.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Temos ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; temos norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; temos a portaria de credenciamento; temos atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; temos na IN a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos, porém não estão publicizados de modo de modo organizado na página do IFSul. (sic)

3.6.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidenciou-se que os documentos que

estabelecem as regras e as condições que tratam da relação IFSul e FAIFSul apresentam-se de modo não organizado e incompletas. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.6.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que promova e providencie a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas às regras e às condições que tratam da relação entre IFSul e FAIFSul.

3.7 CONSTATAÇÃO

A instituição disponibiliza com incompletude, em seu sítio institucional, os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, pagas pela FAIFSul, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos.

3.7.1 Critério

Decreto n. 7.423/2010, art. 12, §2°

3.7.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 9

3.7.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.7.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

A instituição publica os editais de seleção para concessão de bolsas, onde consta todos os critérios, como valores das bolsas, carga horária de trabalho. Também publica os resultados de todas as etapas de seleção, e por fim publica os candidatos selecionados. Falta o acompanhamento do pagamento dos bolsistas no decorrer do projeto, bem como substituição de bolsistas por desistências ou outros fatores, valores mensais pagos em todos os projetos. (sic)

3.7.5 Análise da manifestação

Em que pese a gestora afirmar que a instituição publica os editais com seus critérios, valores e cargas horárias de trabalho, no decorrer do trabalho, ao proceder a verificação das informações, evidencia-se que faltam editais no local de divulgação. Como exemplo, tem-se a ausência do edital n. 03/2021, e dos editais n. 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2019, na aba documentos.

3.7.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que promova e providencie a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos pela FAIFSul.

3.8 CONSTATAÇÃO

A instituição não disponibiliza informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio.

3.8.1 Critério

Decreto n. 7.423/2010, art. 6°, §1°, III e art. 12, §2°

3.8.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 10

3.8.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.8.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Não é divulgado separadamente a listagem dos agentes participantes dos projetos. É divulgado nos editais de seleção apenas os indivíduos que serão os bolsistas no referido

projeto. (sic)

3.8.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado

de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidenciou-se que a instituição divulga, em

parte, os agentes selecionados para o recebimento de bolsas. Entretanto, após selecionado e no

decorrer do projeto, não divulga quem são os agentes recebedores de valores no desenvolvimento

dos projetos, podendo ter havido alteração após o processo de escolha dos candidatos. Diante

disso, mantém-se a constatação.

3.8.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que promova e providencie a

atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do

IFSul, relacionadas aos agentes participantes dos projetos executados pela FAIFSul.

3.9 CONSTATAÇÃO

A instituição não promove a divulgação, em seu sítio eletrônico, sobre as metas propostas

e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não

de cada um individualmente.

3.9.1 Critério

Lei n. 12.527/2011, art. 7°, VII, 'a';

Decreto n. 7.724/2012, art. 7°, §3°, II; e

Decreto n. 7.423/2010, art. 5°, §1°, II.

3.9.2 Evidências

26

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 11

3.9.3 Causa

Ausência de indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar o desempenho da FAIFSul.

3.9.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Este controle não é realizado, portanto a publicação não é realizada no sítio do IFSul. Os relatórios finais dos projetos são realizados, de forma individualizada, mas ficam registrados e publicizados na Pró-reitoria de origem do projeto, não é realizado avaliação conjunta dos resultados e indicadores dos projetos. (sic)

3.9.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidenciou-se que a instituição não avalia o desempenho de sua fundação de apoio por meio de indicadores. Como dito, é avaliado individualmente cada projeto no âmbito de cada pró-reitoria. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.9.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que reporte ao Senhor Reitor a necessidade da avaliação de desempenho da FAIFSul, por meio da utilização de metas, indicadores de resultado e impacto no seu desempenho, conforme os dispositivos mencionados no item 3.9.1 deste Relatório.

3.10 CONSTATAÇÃO

A instituição não promove a divulgação dos relatórios de avaliações de desempenho, em seu sítio eletrônico, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento e baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação.

3.10.1 Critério

Decreto n. 7.423/2010, art. 5°, §1°; Lei n. 12.527/2011, art. 8°, §1°, V.

3.10.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 12

3.10.3 Causa

Ausência de indicadores que permitam avaliar o desempenho da FAIFSul.

3.10.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

Este controle não é realizado. Os relatórios finais dos projetos são realizados no final das ações, e indicam se os objetivos/metas foram alcançados, mas ficam registrados e publicizados na Pró-reitoria de origem do projeto. (*sic*)

3.10.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidenciou-se que a instituição não avalia o desempenho de sua fundação de apoio por meio de indicadores, razão pela qual não há o que divulgar. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.10.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que, após implementada a avaliação de desempenho da FAIFSul por meio da utilização de metas, indicadores de resultado e impacto, providencie a ampla divulgação no sítio institucional.

3.11 CONSTATAÇÃO

A instituição não promove a divulgação de informações relacionadas à fiscalização em sua fundação de apoio, por órgãos de controle interno e/ou externo.

3.11.1 Critério

Lei n. 12.527/10, art. 7°, VII, 'b'.

3.11.2 Evidências

Mem. IF-VR/n. 13/2021 e seus anexos, questão 13

3.11.3 Causa

Fragilidade no ambiente de controle na relação do IFSul com a FAIFSul.

3.11.4 Manifestação da gestora

A Autoridade de monitoramento da LAI manifestou-se nos seguintes termos:

A instituição realiza a fiscalização em sua fundação, tanto por órgãos de controle internos e externos, porém não faz a divulgação da ata e demais documentos. (sic)

3.11.5 Análise da manifestação

A Autoridade de monitoramento da LAI manifesta-se no sentido de corroborar o achado de auditoria. Durante o desenvolvimento do trabalho evidencia-se que a instituição não divulga

relatórios ou orientações decorrentes de avaliações dos órgãos de controle externo e interno, bem como do Ministério Público. Diante disso, mantém-se a constatação.

3.11.6 Recomendação

Recomenda-se à Autoridade de monitoramento da LAI que providencie e promova a divulgação de informações relacionadas à fiscalização em sua fundação de apoio por órgãos de controle externo e interno, bem como do Ministério Público.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria voltou-se a avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto à transparência na relação do IFSul com sua fundação de apoio.

Por meio da avaliação de conformidade, buscou-se verificar a adequada aderência da Autoridade de monitoramento da LAI aos normativos e legislação relacionados à matéria. Registra-se que a Vice-reitora detém essa autoridade e que não há, no âmbito do IFSul, responsável por organizar e divulgar as informações relativas a essa relação.

Evidencia-se fragilidades por meio das constatações exaradas no Relatório, as quais carecem de observação e atenção por parte dessa Autoridade, uma vez que a relação entre o IFSul e sua fundação de apoio, envolvem a transferência de recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se a necessidade da atuação efetiva da Autoridade de monitoramento da LAI no sentido de promover ajustes nas competências regimentais e/ou de outras normas que atribuam responsabilidades nas questões de transparência na relação do IFSul com sua fundação de apoio; promover o registro centralizado de projetos apoiados, em sistema informatizado, de acesso público na *internet*, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto; promover a disponibilização de informações na forma de uma relação, lista ou planilha que contemplem a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul; promover a possibilidade de gravação de relatórios que contenham informações de sua relação com a FAIFSul, em diversos formatos eletrônicos; promover e providenciar a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas às regras e às condições que tratam da relação entre o IFSul e FAIFSul; promover a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul,

relacionadas à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos pela FAIFSul; promover e providenciar a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas aos agentes participantes dos projetos executados pela FAIFSul; promover o reporte, ao Senhor Reitor, da necessidade de avaliação de desempenho da FAIFSul, por meio da utilização de metas, indicadores de resultado e impacto no seu desempenho, dando ampla divulgação em seu sítio institucional; e, por fim, promover a publicidade de informações relacionadas à fiscalização em sua fundação de apoio por órgãos de controle externo e interno, bem como do Ministério Público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que a gestora tome ciência das recomendações, salientando que o não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos pela gestora e a sua implementação será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Pelotas, 29 de dezembro de 2021

HENRIQUE ZIGLIA MAIA,

Administrador

De acordo.

LAERTE RADTKE KARNOPP,

Auditor Geral